

DER-STD-60-004_02 Isenção para realizar atividades industriais limitadas nas áreas núcleo da PFI (alternativa à isenção regulada pelo IGI 9.2.7)

Referência normativa FSC-DIR-20-007; ADVICE-20-007-18 V3-0
FSC-STD-60-004 V2-1, Indicadores 9.2.5 e 9.2.7

- Escopo** Genérico - aplicável por:
- a) Organizações com Unidades de Manejo
 - I. que possuem certificação de Manejo Florestal (FM, FM/CoC ou CFM) na data de vigência desta derrogação; e
 - II. possuidoras de Paisagens Florestais Intactas (PFI) sobrepostas às suas Unidades de Manejo; e
 - III. que não realizam ou tenham realizado atividades industriais limitadas nas áreas núcleo das PFI, conforme regulamentado pelo FSC-STD-60-004, Indicador 9.2.7; e
 - IV. que operam nos termos de um contrato de licença por um plano de manejo que tenha sido aprovado pela autoridade pública relevante - como departamentos estaduais ou entidades equivalentes - antes da entrada em vigor das regras de PFI para a organização e que, por essa razão, não pode ser alinhado com essas regras dentro do ciclo de colheita em andamento; e
 - V. cujo plano de manejo não permite nenhuma opção alternativa para continuar suas operações durante o piloto em andamento, em conformidade com sua licença de concessão, a não ser continuar com a colheita da área núcleo da PFI identificada.
 - VI. localizadas em uma paisagem para a qual:
 - i. Foi realizado um diálogo de paisagem como parte de um teste piloto registrado para o desenvolvimento de abordagens de paisagem com base na Moção 23; e
 - ii. O Grupo de Desenvolvimento de Padrões (SDG) e os participantes do diálogo de paisagem apoiam essa atividade industrial limitada devido aos níveis de proteção relevantes das PFI em uma paisagem mais ampla; e
 - iii. O SDG apresentou evidências claras e convincentes de que pelo menos 50% da área total da PFI presente na paisagem em 1º de janeiro de 2017 está sob proteção efetiva e não está destinada a nenhuma atividade industrial ou outras atividades de desenvolvimento; e
 - iv. O Secretariado do FSC confirmou as condições acima (veja o Anexo "Paisagens com condições confirmadas" abaixo).
 - b) Certificadoras das Organizações listadas na alínea a).
- Específico
(aplicável somente mediante solicitação individual e confirmação da Unidade de Política e Desempenho do FSC)

Aprovação	27 de março de 2025
Data de vigência	01 de abril de 2025
Período de validade	<p>Até, a data que chegar primeiro:</p> <p>a) 31 de dezembro de 2026, ou</p> <p>b) A data de vigência do Padrão de Manejo Florestal (FSS) aplicável resultante do piloto da Moção 23 em andamento.</p> <p>NOTA: Espera-se que o FSS resultante do teste piloto da Moção 23 em andamento entre em vigor no mais tardar ao final de 2026.</p>
Termos & definições	<p>Área núcleo: A porção de cada Paisagem Florestal Intacta designada para conter os valores culturais e ecológicos mais importantes. As áreas núcleo são manejadas para excluir atividades industriais (Fonte: resumido do FSC-STD-60-004 V2-1).</p> <p>Atividade industrial: Atividades industriais de manejo de florestas e de recursos, como construção de estradas, mineração, represas, desenvolvimento urbano e colheita de madeira (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-1).</p> <p>Porção muito limitada da área núcleo da PFI: A área núcleo da PFI afetada não deve exceder mais de 5% da área total de Paisagens Florestais Intactas dentro da Unidade de Manejo como identificada em 1º de janeiro de 2017 (Fonte: adaptado de FSC-STD-60-004 V2-1).</p>
Justificativa	<p>O desenvolvimento de abordagens abrangentes da paisagem para a proteção de Paisagens Florestais Intactas (PFI) que sejam adaptadas às condições locais, conforme exigido pela Moção 23/2020 e facilitado por meio de um piloto internacional, está levando mais tempo do que o originalmente indicado pela moção. Essa circunstância está colocando em risco a viabilidade econômica dos titulares de certificado afetados, principalmente daqueles que operam em florestas naturais tropicais.</p> <p>A isenção temporária permitirá que titulares de certificado em paisagens para as quais as abordagens revisadas estão em desenvolvimento e onde o acordo das partes interessadas indica o apoio a limites de proteção reduzidos da área núcleo da PFI permaneçam certificados enquanto durar o piloto.</p>
Derrogação	<p>A Organização pode realizar colheita e outras atividades industriais dentro das áreas núcleo da PFI se as seguintes condições forem atendidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A atividade industrial: <ol style="list-style-type: none"> a) É restrita a uma porção muito limitada da área núcleo da PFI; e b) Não reduz a área total da PFI para menos de 50.000 ha. 2. A Organização reconheceu (por escrito) que, caso o piloto relevante não resulte em uma abordagem que permita uma atividade industrial adicional correspondente, sua certificação seria suspensa até que uma ação corretiva apropriada fosse identificada e implementada. 3. A Organização não realizou nenhum remapeamento da PFI com base em verificações de campo desde o início do piloto relevante.

-
4. A Organização obteve uma assistência legal independente sobre suas respectivas restrições contratuais para ajustar seu plano de manejo
 5. A certificadora da Organização verificou se a assistência legal confirma as restrições contratuais relevantes e se foi fornecida de forma independente.
-

ANEXO: Paisagens com condições confirmadas

Última atualização: DD MM AAAA

País A

- i. ...
- ii. ...
- iii. ...
- iv. ...

País B

- i. ...
- ii. ...
- iii. ...
- iv. ...

País C

- i. ...
- ii. ...
- iii. ...
- iv. ...

País D

- i. ...
 - ii. ...
 - iii. ...
 - iv. ...
-